



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

—

Of.

K

AUTOGRAFO DE LEI N° 575

Projeto de Lei nº 12/62

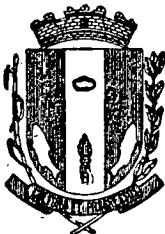
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-
RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 8.150.000,00 (oito milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a aquisição de hidrômetros e dois conjuntos motor-bomba para o serviço de abastecimento de água do Município, de acordo com os estudos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artº 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a)- prazo máximo de 15(quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30(trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b)- juros de 11%(onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1%(um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)- garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de consumo de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50%(cinquenta por cento) da quinta de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do Imposto de Consumo a serem entregues pela União;
- d)- multa de 10%(dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artº 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

(Fls.2)

2
A.

Of.

Artº 4º)- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "C" parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periódicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água, em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato aos dos respectivos vencimentos.

§ único)- A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo Executivo, no máximo até a integralização do empréstimo, sendo acrescida de CR\$ 22,50(vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por ligação domiciliar;

Artº 5º)- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", partes média e final, do artigo 2º fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, §4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artº 6º)- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de hidrômetros e dos conjuntos motor-bomba observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único)- As aquisições respectivas serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

(Fls. 3)

Of.

[Handwritten signature]

Artº 7º)- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de CR\$ 81.500,00(oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto por conta do saldo financeiro transferido do ano anterior.

Artº 8º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 2.300.000,00(dois milhões e trezentos mil cruzeiros) com vigência de 2(dois) anos para ocorrer às despesas decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, operação financeira que o Executivo fica autorizado a realizar..

Artº 9º)- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$ 8.150.000,00(cito milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 5(cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

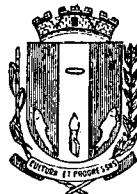
§ 1º)- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de hidrômetros e dois conjuntos motor-bomba para o serviço de abastecimento de água local, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º)- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artº 10º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de abril de 1962.

[Handwritten signature]
JOÃO AGGIO NETO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 12 de março de 1962

Exmo. Sr.
João Aggio Netto
DD, Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Há dois problemas em nosso Município que vem merecendo dêste Executivo todo o esforço no sentido de sua solução.

O primeiro deles é referente à estação de tratamento de água do Descaroçador, que necessita de dois novos conjuntos de bombas e motores.

Dêste caso já tem os senhores vereadores pleno conhecimento dados os trabalhos em comum executados pelos Poderes Municipais em busca de uma solução.

O outro é o extraordinário consumo de água que se verifica atualmente e cuja solução parece-nos ser única e exclusivamente alcançada mediante a colocação de hidrometros em larga escala.

Com o projeto ora encaminhado à essa digna Edilidade são solucionados os dois problemas, dado o montante do empréstimo ser aplicado interinamente nos serviços de água.

A vista, porém, de ser o assunto bastante urgente junto a esta justificativa cópia do ofício subscrito pelo presidente da Caixa Econômica do Estado.

Saudações atenciosas

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.o _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 8 de março de 1962

SCA-109/62

Senhor Prefeito Municipal

Tenho o prazer de comunicar a V.Exa. que, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, o Egrégio Conselho Administrativo desta autarquia, em sua reunião desta data, houve por bem conceder a essa Prefeitura Municipal um empréstimo de Cr\$ 8.150.000,00 (oito milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado à aquisição de hidrômetros e dois conjuntos motor-bomba para o serviço de abastecimento de água local.

Solicito, pois, suas providências a fim de ser aprovada, com urgência, pela Câmara Municipal local, lei nos térmos da minuta anexa, indispensável à efetivação do empréstimo, cuja escritura será assinada após a apresentação dos documentos relacionados ao término da minuta.

Congratulando-me pelo evento com V.Exa. e com a operosa população de Pirassununga, apresento os protestos de minha estima e consideração.

a) Teófilo Ribeiro de Andrade
Presidente

Ao Exmo. Sr.

Dr. Lauro Pozzi

DD. Prefeito Municipal de Pirassununga
Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

12/62

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$8.150.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de S.Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 8.150.000,00 (oito milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a aquisição de hidrômetros e dois conjuntos motor-bomba para o serviço de abastecimento de água, do Município, de acordo com os estudos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artl 2º) Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de consumo de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de S.Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d - multa de 10% (dez porcento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º) As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º) Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água, em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único) A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização do empréstimo, sendo acrescida de Cr\$ 22,50 (vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por ligação domiciliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º) Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de hidrômetros e dos conjuntos motor-bomba observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único) As aquisições respectivas serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado,

Art. 7º) Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto por conta do saldo financeiro transferido do ano anterior.

Art. 8º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, operação financeira que o Executivo fica autorizado a realizar.

Art. 9º) Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 8.150.000,00 (oito milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º) O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de hidrômetros e dois conjuntos motor-bomba para o serviço de abastecimento de água local, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 9º da presente lei.

Art. 10º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 1962

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da G. M. de
Pirassununga, 12 de 1962
(Dr. Lauro Pozzi)
Presidente*

Prefeito Municipal

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lançatura, para dar parecer.
Sala das Sessões da G. M. de
Pirassununga, 12 de 1962
(Presidente)*

*Aprovada em 1.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da G. M. de
Pirassununga, 27 de 1962.
(Presidente)*

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.
Sala das Sessões da G. M. de
Pirassununga, 3 de 1962.
(Presidente)



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



10
10/10

Of.

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 12/62, do Executivo Municipal, que pede autorização para contrair empréstimo de CR\$ 8.150.000,00(oito milhões, cento e cinqüenta mil cruzeiros) com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para compra de hidrómetros, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Sala das Comissões, 23 de março de 1962.

Olympio Guiguer

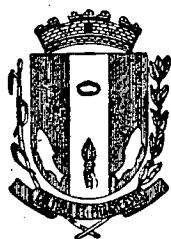
Presidente

Laurindo Cellin

Relator

Elias Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of.

11
11

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 12/62, do Executivo Municipal, que pede autorização para contrair um empréstimo de CR\$. - - 8.150.000,00(oito milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) - com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para aquisição de hidrâmetros, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 de março de 1962.

Ivo Xavier Ferreira

Presidente

Olympio Guiguer

Relator

José de Oliveira Costa

Membro



12/62

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$8.150.000,
a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de S.Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 8.150.000,00 (oito milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a aquisição de hidrômetros e dois conjuntos motor-bomba para o serviço de abastecimento de água, do Município, de acordo com os estudos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2º) Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de consumo de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de S.Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

de Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d - multa de 10% (dez porcento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º) As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º) Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de consumo de água, em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único) A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização do empréstimo, sendo acrescida de Cr\$ 22,50 (vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por ligação domiciliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º) Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de hidrômetros e dos conjuntos motor-bomba observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único) As aquisições respectivas serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado,

Art. 7º) Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto por conta do saldo financeiro transferido do ano anterior.

Art. 8º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, operação financeira que o Executivo fica autorizado a realizar.

Art. 9º) Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 8.150.000,00 (oito milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.



Of. N.o _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º) O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de hidrômetros e dois conjuntos motor-bomba para o serviço de abastecimento de água local, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 10º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 1962

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal